



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO JOSÉ DO
CAMPESTRE**
SEGUINDO EM FRENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591 - CENTRO
CNPJ: 08.146.425/0001-15 – CEP 59.000-000

MENSAGEM Nº 005/2024-GAB.

São José do Campestre/RN, 10 de janeiro de 2024.

Exmº. Senhor Presidente,
Exmºs Senhores Vereadores,

Servimo-nos deste para convocar extraordinariamente esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a autorização para a contratação de pessoal, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Essas contratações são necessárias e indispensáveis à prestação de alguns serviços públicos municipais, sobretudo na área de saúde, educação e limpeza pública.

Ante o exposto, conto com a aprovação da matéria pelos nobres Vereadores e Vereadoras que compõem o Poder Legislativo Municipal, ao tempo em que me coloco a disposição para eventuais esclarecimentos e informações adicionais que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ERIBALDO

LIMA:14766043472

Assinado de forma digital por
ERIBALDO LIMA:14766043472
Dados: 2024.01.12 13:13:04
-03'00'

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Ao Exmº Senhor Vereador Presidente
Francisco Nunes da Silva
Poder Legislativo Municipal
Município de São José do Campestre/RN



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO JOSÉ DO
CAMPESTRE**
SEGUINDO EM FRENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591 - CENTRO
CNPJ: 08.146.425/0001-15 – CEP 59.000-000

PROJETO DE LEI Nº 005/2024.

Dispõe sobre a autorização para a contratação de pessoal, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam autorizadas, as seguintes contratações de servidores, por prazo determinado, para suprir as necessidades temporárias, de excepcional interesse público, do Poder Executivo Municipal:

Ordem	Função	Quantidade	Vencimentos	Carga Horária
1	Advogado	2	R\$ 3.200,00	30h
2	Advogado	4	R\$ 1.600,00	20h
3	Agente Administrativo	10	R\$ 1.412,00	40h
4	Agente Comunitário de Saúde (processo seletivo)	15	R\$ 1.412,00	40h
5	Agente de Combate a Endemias(processo seletivo)	15	R\$ 1.412,00	40h
6	Agente de Turismo	3	R\$ 1.412,00	40h
7	Auxiliar de Serviços Gerais	150	R\$ 1.412,00	40h
8	Assistente Administrativo	54	R\$ 1.412,00	40h
9	Assistente Social A	11	R\$ 1.800,00	30h
10	Assistente Social B	2	R\$ 1.412,00	20h
11	Auxiliar de Turma	75	R\$ 1.412,00	40h
12	Auxiliar Operacional	6	R\$ 1.412,00	40h
13	Bioquímico	3	R\$ 1.412,00	20h
14	Calceteiro	12	R\$ 1.500,00	40h
15	Copeiro	10	R\$ 1.412,00	40h
16	Coveiro	3	R\$ 1.412,00	40h
17	Cozinheiro	10	R\$ 1.412,00	40h
18	Cuidador	70	R\$ 706,00	20h
19	Digitador	30	R\$ 1.412,00	40h



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO JOSÉ DO
CAMPESTRE**
SEGUINDO EM FRENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591 - CENTRO
CNPJ: 08.146.425/0001-15 – CEP 59.000-000

20	Divulgador Institucional	4	R\$ 1.412,00	40h
21	Eletricista	5	R\$ 1.600,00	40h
22	Facilitador de Oficina de Arte e Cultura	3	R\$ 1.412,00	40h
23	Facilitador de Oficina de Esporte e Lazer	3	R\$ 1.412,00	40h
24	Facilitador de Oficina de Informática	3	R\$ 1.412,00	40h
25	Farmacêutico	3	R\$ 2.000,00	20h
26	Fiscal de Conduta Urbanística e Meio Ambiente	6	R\$ 1.412,00	40h
27	Gari	60	R\$ 1.412,00	40h
28	Jardineiro	3	R\$ 1.412,00	40h
29	Lavadeira	5	R\$ 1.412,00	40h
30	Maestro	2	R\$ 1.500,00	40h
31	Médico Veterinário	2	R\$ 2.000,00	30h
32	Merendeira	50	R\$ 1.412,00	40h
33	Motorista	30	R\$ 1.412,00	40h
34	Motorista de Máquinas Pesadas	4	R\$ 1.800,00	40h
35	Motorista de ônibus	12	R\$ 1.500,00	40h
36	Motorista de Transporte Sanitário	15	R\$ 1.500,00	40h
37	Motorista p/ Hospital Maternidade	20	R\$ 1.412,00	40h
38	Motorista/Maquinas Agrícolas	10	R\$ 1.412,00	40h
39	Nutricionista A	6	R\$ 1.500,00	20h
40	Nutricionista B	4	R\$ 1.800,00	30h
41	Operador de Sistema de Esgotos Sanitários	2	R\$ 1.412,00	40h
42	Operador de Sistemas	10	R\$ 2.000,00	40h
43	Orientador Social	13	R\$ 1.412,00	40h
44	Pedreiro	14	R\$ 1.600,00	40h
45	Pintor	4	R\$ 1.412,00	40h
46	Podador de Árvores	3	R\$ 1.412,00	40h
47	Porteiros	40	R\$ 706,00	20h
48	Prof. Nível Superior	60	R\$ 1.600,00	30h
49	Professor Polivalente	20	R\$ 1.500,00	30h
50	Psicólogo	8	R\$ 1.800,00	30h
51	Recepcionista	15	R\$ 1.412,00	40h
52	Recolhedor de Animais	2	R\$ 1.412,00	40h



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591 - CENTRO
CNPJ: 08.146.425/0001-15 – CEP 59.000-000

53	Servente de Pedreiro	20	R\$ 1.412,00	40h
54	Técnico Agrícola	2	R\$ 1.500,00	40h
55	Técnico de Enfermagem	10	R\$ 1.412,00	40h
56	Vigia	20	R\$ 1.412,00	40h
57	Vigia desarmado	60	R\$ 1.412,00	40h
58	Vigia desarmado - noturno	12	R\$ 1.412,00	40h

PLANTONISTAS				
Ordem	Função	Quantidade	Vencimentos	Carga Horária
1	Enfermeiro Plantonista	-----	R\$ 400,00	Por plantão
2	Médico Plantonista (por plantão dia de semana)	-----	R\$ 2.200,00	Por plantão
3	Médico Plantonista (por plantão fim de semana)	-----	R\$ 2.400,00	Por plantão
4	Técnico de Enfermagem	-----	R\$ 234,33	Por plantão

Art. 2º - As contratações decorrentes da presente lei, não poderão ter seu prazo de vigência estabelecido para depois de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, conforme a natureza e as peculiaridades da função contratada, consignadas na Lei que estima a receita fixa a despesa do Município de São José do Campestre/RN para o exercício de 2024.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Campestre/RN, 10 de janeiro de 2024.

ERIBALDO

LIMA:14766043472

Assinado de forma digital por
ERIBALDO LIMA:14766043472

Dados: 2024.01.12 13:13:22
-03'00'

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI N° 05/2024.

Projeto de lei n° 05/2024, datado de 10/01/2024, que dispõe sobre a autorização de contratação de pessoal, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Trata-se de **PROJETO DE LEI N° 05/2024**, apresentado pelo chefe do poder executivo deste município, que versa sobre a autorização de contratação de pessoal, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências, sobre a matéria supra, manifesta-se com as considerações que seguem:

A consulta tem como objetivo a análise sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, assim como sua viabilidade jurídica. Ademais, consideramos o fato da competência específica do Poder Executivo Municipal em legislar sobre a matéria.

Em mensagem escrita, esclarece ao digníssimo autor entre outros argumentos que o presente projeto de Lei, justifica-se a contratação em caráter emergencial por secretarias e/ou órgãos públicos, contratações de servidores, por prazo determinado, para suprimir as necessidades temporárias, de excepcional interesse público, do Poder Executivo Municipal.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

I - ANÁLISE JURÍDICA

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica Legislativa não substitui a vontade dos Ilustres Vereadores que compõe esta casa legislativa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade da nova



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis de São José do Campestre.

Ainda assim, a opinião técnica desta Consultoria Jurídica é **estritamente jurídica e opinativa não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos.**

E são estes mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição. Por essa razão, em síntese, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico, autorizada por norma deste Parlamento municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis campestrenses, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

II – ADMISSIBILIDADE, ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, INICIATIVA E COMPETÊNCIA.

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito pela sua autora de forma digital, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal. Observa-se que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto na norma regimental. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

É de conhecimento de todos que na Administração Pública a regra para o provimento em cargos e empregos públicos é o concurso público, de acordo com o determinado no artigo 37, inciso II da Constituição Federal: “*II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração*”;

No entanto, a Constituição Federal, em seu **artigo 37, inciso IX**, prevê outra forma de admissão de agentes públicos diversa do provimento de cargo efetivo, do preenchimento de empregos públicos mediante concurso público e diversa da nomeação para cargos em comissão. Trata-se da contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Vejamos o que aduz a Carta Magna:

IX - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

A contratação só pode ser por tempo determinado e com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Saliente-se, portanto, que a contratação temporária configura permissivo constitucional de exceção, vinculado à existência de regulamentação própria e adstrita às condições fixadas na Constituição que autorizam sua



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

efetivação, sendo eles: a caracterização da necessidade temporária, o excepcional interesse público e o prazo determinado da contratação.

Neste projeto os requisitos para a contratação dos servidores em caráter emergencial, estão presentes, tanto no que se refere a solicitação de autorização legislativa, bem como valor de salários, bem como prazo de contratação, que será pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses e o procedimento para a seleção e contratação. Ainda, a contratação temporária dos profissionais possui suporte orçamentário previsto na Lei Orçamentária para o corrente exercício, de acordo com as exigências previstas no art. 169, §1º da CF/88.

Assim, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos Legais e Constitucionais, concluindo este relator pela legalidade e constitucionalidade do mesmo, estando apto a ser analisado pelo Nobres Edis quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

VI - CONCLUSÃO

Ante o exposto, *s.m.j.* não encontramos nenhum vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade no projeto de lei, opinando pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo.

É o parecer.

Palácio José Matias de Araújo em, 15 de janeiro de 2024.

MANOEL FERNANDES BRAGA
Assessor Jurídico
OAB/RN 8674



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI N ° 05/2024.

Projeto de lei n° 05/2024, datado de 10/01/2024, que dispõe sobre a autorização de contratação de pessoal, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

RELATÓRIO

Conforme ato do presidente desta casa legislativa, assumo a incumbência de extraordinariamente relatar o **PROJETO DE LEI n° 05/2024**, apresentado pelo chefe do poder executivo deste município, que versa sobre a autorização de contratação de pessoal, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências, sobre a matéria supra, manifesta-se com as considerações que seguem:

PARECER

Favorável, eis que apresenta fundamentação de competência de apreciação da casa legislativa tanto no Regimento interno, quanto na Lei Orgânica do Município, em análise do mérito, devendo ser encaminhado para votação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão submetido a análise deste edil, autoriza o Executivo Municipal a contratar em caráter emergencial por secretarias e/ou órgãos públicos, contratações de servidores, por prazo determinado, para suprimir as necessidades temporárias, de excepcional interesse público, do Poder Executivo Municipal.

É de conhecimento de todos que na Administração Pública a regra para o provimento em cargos e empregos públicos é o concurso público, de acordo com o determinado no artigo 37, inciso II da Constituição Federal:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei; ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;



Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

No entanto, a Constituição Federal, em seu **artigo 37, inciso IX**, prevê outra forma de admissão de agentes públicos diversa do provimento de cargo efetivo, do preenchimento de empregos públicos mediante concurso público e diversa da nomeação para cargos em comissão. Trata-se da contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Vejam os que aduz a Carta Magna:

“Artigo 37,
IX - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

A contratação só pode ser por tempo determinado e com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Saliente-se, portanto, que a contratação temporária configura permissivo constitucional de exceção, vinculado à existência de regulamentação própria e adstrita às condições fixadas na Constituição que autorizam sua efetivação, sendo eles: a caracterização da necessidade temporária, o excepcional interesse público e o prazo determinado da contratação.

Neste projeto os requisitos para a contratação dos servidores em caráter emergencial, estão presentes, tanto no que se refere a solicitação de autorização legislativa, bem como valor de salários, bem como prazo de contratação, que será pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses e o procedimento para a seleção e contratação.

Ainda, a contratação temporária dos profissionais possui suporte orçamentário previsto na Lei Orçamentária para o corrente exercício, de acordo com as exigências previstas no art. 169, §1º da CF/88.

Assim, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos Legais e Constitucionais, concluindo este relator pela legalidade e constitucionalidade do mesmo, estando apto a ser analisado pelo Nobres Edis quanto ao interesse público bem como oportunidade e necessidade do feito.

Sendo assim e, por todas essas considerações explicitadas nessa justificativa, peço a boa compreensão dos nobres vereadores para aprovarem o presente projeto de lei.

Pelo exposto, tendo se verificado no projeto a observância de todos os limites e demais critérios, logo, emito **parecer favorável, é como VOTO**.

Palácio José Matias de Araújo em, 15 de janeiro de 2024.

ANA CLARA BORGES
VEREADORA
RELATORA



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO JOSÉ DO
CAMPESTRE**
SEGUINDO EM FRENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591 - CENTRO
CNPJ: 08.146.425/0001-15 – CEP 59.000-000

TERMO DE SANÇÃO

Aos 18 dias do mês de janeiro de 2024, o Prefeito de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU** a Lei Municipal n° 989/2024, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a autorização para a contratação de pessoal, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências, em virtude de sua aprovação pela Câmara Municipal, durante sessão extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2024, enquanto tramitou como o Projeto de Lei n° 005/2024, de iniciativa do Poder Executivo.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 989 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a autorização para a contratação de pessoal, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam autorizadas, as seguintes contratações de servidores, por prazo determinado, para suprir as necessidades temporárias, de excepcional interesse público, do Poder Executivo Municipal:

Ordem	Função	Quantidade	Vencimentos	Carga Horária
1	Advogado	2	R\$ 3.200,00	30h
2	Advogado	4	R\$ 1.600,00	20h
3	Agente Administrativo	10	R\$ 1.412,00	40h
4	Agente Comunitário de Saúde (processo seletivo)	15	R\$ 1.412,00	40h
5	Agente de Combate a Endemias(processo seletivo)	15	R\$ 1.412,00	40h
6	Agente de Turismo	3	R\$ 1.412,00	40h
7	Auxiliar de Serviços Gerais	150	R\$ 1.412,00	40h
8	Assistente Administrativo	44	R\$ 1.412,00	40h
9	Assistente Social A	11	R\$ 1.800,00	30h
10	Assistente Social B	2	R\$ 1.412,00	20h
11	Auxiliar de Turma	65	R\$ 1.412,00	40h
12	Auxiliar Operacional	6	R\$ 1.412,00	40h
13	Bioquímico	3	R\$ 1.412,00	20h
14	Calceteiro	12	R\$ 1.500,00	40h
15	Copeiro	10	R\$ 1.412,00	40h
16	Coveiro	3	R\$ 1.412,00	40h
17	Cozinheiro	10	R\$ 1.412,00	40h
18	Cuidador	60	R\$ 706,00	20h
19	Digitador	30	R\$ 1.412,00	40h



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO JOSÉ DO
CAMPESTRE**
SEGUINDO EM FRENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591 - CENTRO
CNPJ: 08.146.425/0001-15 – CEP 59.000-000

20	Divulgador Institucional	4	R\$ 1.412,00	40h
21	Eletricista	5	R\$ 1.600,00	40h
22	Facilitador de Oficina de Arte e Cultura	3	R\$ 1.412,00	40h
23	Facilitador de Oficina de Esporte e Lazer	3	R\$ 1.412,00	40h
24	Facilitador de Oficina de Informática	3	R\$ 1.412,00	40h
25	Farmacêutico	3	R\$ 2.000,00	20h
26	Fiscal de Conduta Urbanística e Meio Ambiente	6	R\$ 1.412,00	40h
27	Gari	60	R\$ 1.412,00	40h
28	Jardineiro	3	R\$ 1.412,00	40h
29	Lavadeira	5	R\$ 1.412,00	40h
30	Maestro	2	R\$ 1.500,00	40h
31	Médico Veterinário	2	R\$ 2.000,00	30h
32	Merendeira	40	R\$ 1.412,00	40h
33	Motorista	28	R\$ 1.412,00	40h
34	Motorista de Máquinas Pesadas	4	R\$ 1.800,00	40h
35	Motorista de ônibus	10	R\$ 1.500,00	40h
36	Motorista de Transporte Sanitário	15	R\$ 1.500,00	40h
37	Motorista p/ Hospital Maternidade	20	R\$ 1.412,00	40h
38	Motorista/Maquinas Agrícolas	10	R\$ 1.412,00	40h
39	Nutricionista A	6	R\$ 1.500,00	20h
40	Nutricionista B	2	R\$ 1.800,00	30h
41	Operador de Sistema de Esgotos Sanitários	2	R\$ 1.412,00	40h
42	Operador de Sistemas	8	R\$ 2.000,00	40h
43	Orientador Social	13	R\$ 1.412,00	40h
44	Pedreiro	14	R\$ 1.600,00	40h
45	Pintor	4	R\$ 1.412,00	40h
46	Podador de Árvores	3	R\$ 1.412,00	40h
47	Porteiros	30	R\$ 706,00	20h
48	Prof. Nível Superior	60	R\$ 1.600,00	30h
49	Professor Polivalente	10	R\$ 1.500,00	30h
50	Psicólogo	8	R\$ 1.800,00	30h
51	Recepcionista	15	R\$ 1.412,00	40h
52	Recolhedor de Animais	2	R\$ 1.412,00	40h



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 591 - CENTRO
CNPJ: 08.146.425/0001-15 – CEP 59.000-000

53	Servente de Pedreiro	20	R\$ 1.412,00	40h
54	Técnico Agrícola	2	R\$ 1.500,00	40h
55	Técnico de Enfermagem	10	R\$ 1.412,00	40h
56	Vigia	20	R\$ 1.412,00	40h
57	Vigia desarmado	60	R\$ 1.412,00	40h
58	Vigia desarmado - noturno	12	R\$ 1.412,00	40h

PLANTONISTAS

Ordem	Função	Quantidade	Vencimentos	Carga Horária
1	Enfermeiro Plantonista	-----	R\$ 400,00	Por plantão
2	Médico Plantonista (por plantão dia de semana)	-----	R\$ 2.200,00	Por plantão
3	Médico Plantonista (por plantão fim de semana)	-----	R\$ 2.400,00	Por plantão
4	Técnico de Enfermagem	-----	R\$ 234,33	Por plantão


Art. 2º - As contratações decorrentes da presente lei, não poderão ter seu prazo de vigência estabelecido para depois de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, conforme a natureza e as peculiaridades da função contratada, consignadas na Lei que estima a receita fixa a despesa do Município de São José do Campestre/RN para o exercício de 2024.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Campestre/RN, 17 de janeiro de 2024.


ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE SANÇÃO

Aos 18 dias do mês de janeiro de 2024, o Prefeito de São José do Campestre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e administrativas, **SANCIONOU** a Lei Municipal nº 989/2024, de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a autorização para a contratação de pessoal, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências, em virtude de sua aprovação pela Câmara Municipal, durante sessão extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2024, enquanto tramitou como o Projeto de Lei nº 005/2024, de iniciativa do Poder Executivo.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:A8086B57

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/01/2024. Edição 3204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 989 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a autorização para a contratação de pessoal, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam autorizadas, as seguintes contratações de servidores, por prazo determinado, para suprimir as necessidades temporárias, de excepcional interesse público, do Poder Executivo Municipal:

Ordem	Função	Quantidade	Vencimentos	Carga Horária
1	Advogado	2	R\$ 3.200,00	30h
2	Advogado	4	R\$ 1.600,00	20h
3	Agente Administrativo	10	R\$ 1.412,00	40h
4	Agente Comunitário de Saúde (processo seletivo)	15	R\$ 1.412,00	40h
5	Agente de Combate a Endemias(processo seletivo)	15	R\$ 1.412,00	40h
6	Agente de Turismo	3	R\$ 1.412,00	40h
7	Auxiliar de Serviços Gerais	150	R\$ 1.412,00	40h
8	Assistente Administrativo	14	R\$ 1.412,00	40h
9	Assistente Social A	11	R\$ 1.800,00	30h
10	Assistente Social B	2	R\$ 1.412,00	20h
11	Auxiliar de Turma	65	R\$ 1.412,00	40h
12	Auxiliar Operacional	6	R\$ 1.412,00	40h
13	Bioquímico	3	R\$ 1.412,00	20h
14	Calceteiro	12	R\$ 1.500,00	40h
15	Copeiro	10	R\$ 1.412,00	40h
16	Coveiro	3	R\$ 1.412,00	40h
17	Cozinheiro	10	R\$ 1.412,00	40h
18	Cuidador	60	R\$ 706,00	20h
19	Digitador	30	R\$ 1.412,00	40h
20	Divulgador Institucional	4	R\$ 1.412,00	40h
21	Eletricista	5	R\$ 1.600,00	40h
22	Facilitador de Oficina de Arte e Cultura	3	R\$ 1.412,00	40h
23	Facilitador de Oficina de Esporte e Lazer	3	R\$ 1.412,00	40h
24	Facilitador de Oficina de Informática	3	R\$ 1.412,00	40h
25	Farmacêutico	3	R\$ 2.000,00	20h
26	Fiscal de Conduta Urbanística e Meio Ambiente	6	R\$ 1.412,00	40h
27	Gari	60	R\$ 1.412,00	40h
28	Jardineiro	3	R\$ 1.412,00	40h
29	Lavadeira	5	R\$ 1.412,00	40h
30	Maestro	2	R\$ 1.500,00	40h
31	Médico Veterinário	2	R\$ 2.000,00	30h
32	Merendeira	40	R\$ 1.412,00	40h
33	Motorista	28	R\$ 1.412,00	40h
34	Motorista de Máquinas Pesadas	4	R\$ 1.800,00	40h
35	Motorista de ônibus	10	R\$ 1.500,00	40h
36	Motorista de Transporte Sanitário	15	R\$ 1.500,00	40h
37	Motorista p/ Hospital Maternidade	20	R\$ 1.412,00	40h
38	Motorista/Maquinas Agrícolas	10	R\$ 1.412,00	40h
39	Nutricionista A	6	R\$ 1.500,00	20h
40	Nutricionista B	2	R\$ 1.800,00	30h
41	Operador de Sistema de Esgotos Sanitários	2	R\$ 1.412,00	40h
42	Operador de Sistemas	8	R\$ 2.000,00	40h
43	Orientador Social	13	R\$ 1.412,00	40h
44	Pedreiro	14	R\$ 1.600,00	40h
45	Pintor	4	R\$ 1.412,00	40h
46	Podador de Árvores	3	R\$ 1.412,00	40h

47	Porteiros	30	R\$ 706,00	20h
48	Prof. Nível Superior	60	R\$ 1.600,00	30h
49	Professor Polivalente	10	R\$ 1.500,00	30h
50	Psicólogo	8	R\$ 1.800,00	30h
51	Recepcionista	15	R\$ 1.412,00	40h
52	Recolhedor de Animais	2	R\$ 1.412,00	40h
53	Servente de Pedreiro	20	R\$ 1.412,00	40h
54	Técnico Agrícola	2	R\$ 1.500,00	40h
55	Técnico de Enfermagem	10	R\$ 1.412,00	40h
56	Vigia	20	R\$ 1.412,00	40h
57	Vigia desarmado	60	R\$ 1.412,00	40h
58	Vigia desarmado - noturno	12	R\$ 1.412,00	40h

PLANTONISTAS				
Ordem	Função	Quantidade	Vencimentos	Carga Horária
1	Enfermeiro Plantonista	-----	R\$ 400,00	Por plantão
2	Médico Plantonista (por plantão dia de semana)	-----	R\$ 2.200,00	Por plantão
3	Médico Plantonista (por plantão fim de semana)	-----	R\$ 2.400,00	Por plantão

Art. 2º - As contratações decorrentes da presente lei, não poderão ter seu prazo de vigência estabelecido para depois de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, conforme a natureza e as peculiaridades da função contratada, consignadas na Lei que estima a receita fixa a despesa do Município de São José do Campestre/RN para o exercício de 2024.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Campestre/RN, 17 de janeiro de 2024.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:A47524D9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/01/2024. Edição 3204
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>